



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



EDITAL PREG O PRESENCIAL N  27.08.2021.01-SRPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N  23.08.2021.01

PRE MBULO

A Prefeitura Municipal de **SANTANA DO CARIRI-CE**, sediada na rua Doutor Pl cido Cidade Nuvens, 387, Centro, em Santana do Cariri, CE, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna p blico que realizar  licita o, para **REGISTRO DE PRE OS**, na modalidade **PREG O**, na forma **PRESENCIAL**, com crit rio de julgamento **MENOR PRE O GLOBAL POR «JULGAMENTO»**, sob a forma de execu o indireta, empreitada por pre o global, nos termos da Lei n  10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar n  123, de 14 de dezembro de 2006, da Legisla o Municipal, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n  8.666, de 21 de junho de 1993 e as exig ncias estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Objeto:	Registro de pre�os para futura e eventual contrata�o de empresa especializada na presta�o de servi�os de publica�o de textos legais de interesse da administra�o p�blica em jornal local/regional e di�rio oficial
�rgo Gerenciador:	Secret�ria de Assist�ncia Social
�rgos Participantes:	Secretaria de Governo, Secretaria de Sa�de, Secret�ria de Educa�o e Secret�ria de Assist�ncia Social
Crit�rio de Julgamento:	Menor pre�o global por lote
Regime de Execu�o:	Execu�o Indireta e Empreitada por Pre�o global
Data e Hora de Abertura:	20 de setembro de 2021 �s 09:00 horas
Validade da Ata de Registro de Pre�os:	12 (doze) meses

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licita o   o Registro de pre os para futura e eventual contrata o de empresa especializada na presta o de servi os de publica o de textos legais de interesse da administra o p blica em jornal local/regional e di rio oficial.

1.2. A licita o ser  dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Refer ncia, facultando-se ao licitante a participa o em quantos lotes forem de seu interesse.

1.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.3.1. Anexo I - Termo de Refer ncia;

1.3.2. Anexo II - Proposta de Pre os;

Monique Pl cido Nuvens



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



- 1.3.3. Anexo III – Modelo de Declara es;
- 1.3.4. Anexo IV – Ata de Registro de Pre os;
- 1.5. Anexo V – Minuta Termo de Contrato;

2. DO REGISTRO DE PRE OS

- 2.1. As regras referentes ao  rg o participante, bem como a eventuais ades es s o as que constam da minuta de Ata de Registro de Pre os.
- 2.2. S o unidades participantes do presente registro de pre os: Secretaria de Governo, Secretaria de Sa de, Secret ria de Educa o e Secret ria de Assist ncia Social.

3. DAS CONDI ES DE PARTICIPA O

- 3.1. Poder o participar deste Preg o as empresas, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licita o, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exig ncias, inclusive quanto   documenta o, constantes deste Edital e seus Anexos.
- 3.2. N o ser  admitida nesta licita o a participa o de pessoas jur dicas:
 - 3.2.1. Com fal ncia, recupera o judicial, concordata ou insolv ncia, judicialmente decretadas, ou em processo de recupera o extrajudicial;
 - 3.2.2. Em dissolu o ou em liquida o;
 - 3.2.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer  rg o ou entidade da Administra o P blica, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei n  8.666, de 1993;
 - 3.2.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com o Munic pio de Santana do Cariri, CE, nos termos do artigo 7  da Lei n  10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;
 - 3.2.5. Que estejam proibidas de contratar com a Administra o P blica, em raz o de san o restritiva de direito decorrente de infra o administrativa ambiental, nos termos do artigo 72,   8 , inciso V, da Lei n  9.605, de 1998;
 - 3.2.6. Que tenham sido declaradas inid neas para licitar ou contratar com a Administra o P blica;
 - 3.2.7. Que estejam reunidas em cons rcio;
 - 3.2.8. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidi rias entre si;
 - 3.2.9. Estrangeiras que n o funcionem no Pa s;
 - 3.2.10. Quaisquer interessados que se enquadrem nas veda es previstas no artigo 9  da Lei n  8.666, de 1993.
 - 3.2.11. Proibidos de participar de licita es e celebrar contratos administrativos, na forma da legisla o vigente;
 - 3.2.12. Que incidam nas condutas vedadas pela Lei Federal n  12.846, de 1  de agosto de 2013, inclusive com cadastro no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- 3.3. Como condi o para participa o no Preg o, o licitante apresentar , fora dos envelopes de habilita o e propostas de pre os, as seguintes declara es:
 - 3.3.1. Que est  ciente e concorda com as condi es contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilita o definidos no Edital;
- 3.4. O descumprimento de qualquer condi o de participa o ter  como consequ ncias:

Monique P. Nuvens. J

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



- 3.4.1. Exclusão do licitante do certame, com o não recebimento dos envelopes de habilitação e propostas de preços, ou, caso já os tenha sido recebido, serão devolvidos.
- 3.4.2. Desclassificação da proposta, caso já tenha sido iniciado a fase de classificação das propostas;
- 3.4.3. Inabilitação, caso já tenha sido iniciado a fase de habilitação;
- 3.4.4. Demais consequências que a legislação permita.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Antes do início da sessão, o licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante.
 - 4.1.1. O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.
- 4.2. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.
 - 4.2.1. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.
 - 4.2.2. O instrumento de procuração¹ pública, ou particular com firma reconhecida², deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a **prática de todos os demais atos específicos ao certame**, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual, sendo vedada a apresentação de procuração ad judícia que não mencione especificamente o processo licitatório em comento, conforme dispõe.
 - 4.2.3. Tanto na qualidade de sócios como de procurador, deverá, para fins de credenciamento ser juntado os atos constitutivos da empresa com seus eventuais aditivos consolidados e o RG e CPF dos sócios.
- 4.3. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.
- 4.4. O licitante que não se credenciar poderá entregar a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e os envelopes de propostas de preços e habilitação, contudo, não poderá formular lances e se manifestar na sessão.
- 4.5. Nos casos de ME e EPP, apresentar também declaração de que atende os requisitos do Art. 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, para que possa fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei, conforme modelo anexo deste edital. A não apresentação da presente declaração, na forma aqui exigida, implicará na decadência do direito aos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006.
- 4.6. Após o prazo de tolerância, nenhum documento poderá mais ser recebido para fins de credenciamento.

Honiquel P. M. M. M. M.

[Assinatura]

[Assinatura]



5. DA ABERTURA DA SESS  O

5.1. Ap  s o Credenciamento, a abertura da presente licita o dar-se-  em sess  o p  blica, na data, hor rio e local indicados no pre mbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, ap  s a fase de credenciamento, dever  apresentar ao Pregoeiro (a) os seguintes documentos:

5.1.2. Envelopes da proposta de pre os e da documenta o de habilita o, separados, fechados, rubricados, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N   1 - PROPOSTA DE PRE OS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE

PREG  O PRESENCIAL N  

(RAZ  O SOCIAL DO LICITANTE)

CNPJ N  

ENVELOPE N   2 - DOCUMENTA O DE HABILITA O **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE**

PREG  O PRESENCIAL N  

(RAZ  O SOCIAL DO LICITANTE)

CNPJ N  

5.2. Ser  admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues at  1 (uma) hora antes da abertura da sess  o p  blica.

5.2.1. Nessa hip  tese, os dois envelopes dever  o ser acondicionados em inv  lucro  nico, endere ado diretamente   Comiss  o, com a seguinte identifica o:

  COMISS  O DE LICITA O

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE

PREG  O PRESENCIAL N  

SESS  O EM -----,  S ----- HORAS

5.2.2. Os envelopes que n  o forem entregues nas condi es acima estipuladas n  o gerar  o efeitos como proposta.

5.3. A declara o falsa relativa ao cumprimento de qualquer condi o sujeitar  o licitante  s san es previstas neste Edital.

5.4. O pregoeiro informar  aos licitantes que:

5.4.1. Somente poder  o usar a palavra, os licitantes que tenham obtido autoriza o pr via do pregoeiro, podendo este, at  excluir o licitante do certame tendo como fundamento o Art. 5   da Lei Anticorrup o - Lei n   12.846  .

5.4.2. Al m da exclus  o do certame, os licitantes que impedirem, perturbarem ou fraudarem o processo licitat  rio ser  o punidos como rege a legisla o;

5.4.3. Ser  o apurados os atos que correspondem a frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combina o ou qualquer outro expediente, o car ter competitivo de procedimento licitat  rio p  blico;

Monique S. B. Ueno

CPFutara



5.4.4. Além dessas premissas, constitui ilícito punível afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta deverá ser apresentada em via única original, com todas as folhas rubricadas, devendo a última folha vir assinada pelo representante legal do licitante citado na documentação de habilitação, em linguagem clara e concisa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões que acarretem lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo a administração ou impeçam a exata compreensão de seu conteúdo, com as especificações técnicas, quantitativos e, quando for o caso, prazo de garantia (não inferior a 60 dias).

6.2. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto desse certame nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.3. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. O não cumprimento da entrega da documentação dentro dos prazos estabelecidos acarretará desclassificação/inabilitação, sendo convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

6.5. O licitante não poderá cotar proposta com quantitativo de item inferior ao determinado no edital.

6.6. Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes a frete, tributos e demais ônus atinentes à entrega do objeto.

6.7. Após a apresentação da proposta não caberá desistência.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

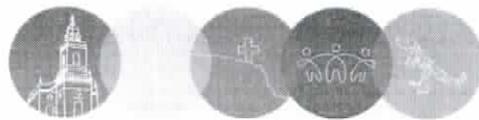
7.3. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

7.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

Monique P. Nuvens

[Signature]

[Signature]
Comissária



8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

8.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo preço global por lote.

8.1.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto sobre os lances intermediários quanto sobre em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de R\$: 100,00 (cem reais) por preço global/lote.

8.1.3. Na fase de lances, o lance final deverá atingir preço igual ou inferior ao limite máximo constante no Termo de Referência no Anexo I do Edital. Caso não seja realizada a fase de lances, o licitante que cotou na proposta o menor preço deverá reduzi-lo a um valor igual ou inferior ao limite máximo do referido Termo de Referência.

8.2. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

8.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.4. Encerrada a etapa de lances, na Hipótese de participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006, a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 e que ofertou lance de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço da arrematante que não se enquadre nessa situação de empate, será convocada pelo pregoeiro, para, no prazo de 5 (cinco) minutos, utilizando-se do direito de preferência, ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado, sob pena de preclusão.

8.4.1. O disposto no subitem 12.6 não se aplica quando a melhor oferta válida tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.4.2. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP que se enquadrem naquele intervalo de 5%, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

8.5. Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a) produzidos no País;

b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

8.5.1. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

8.6. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.7. Após a negociação do preço, o Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da

Monique P. Blumens

CPM Santana



proposta.

9. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar o(a) poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br <<http://www.portaldatransparencia.gov.br>>), seção "Despesas - Gastos Diretos do Governo - Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)", bem como o Portal de Transparência do Governo do Estado do Ceará e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

9.1.1. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.2. Não ocorrendo situação de recusa com base na hipótese acima, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.3. O Pregoeiro(a) também poderá solicitar ao licitante que apresente documento contendo o detalhamento da proposta, para fins de verificação de sua exequibilidade, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4. Será desclassificada a proposta final que:

9.4.1. Contenha vícios insanáveis ou ilegalidades;

9.4.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

9.4.3. Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;

9.4.4. Apresentar preços unitários superiores àqueles constantes da Planilha de Custo e Formação de Preços, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

9.5. Também será desclassificada a proposta final que:

a) Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

b) Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.

9.5.1. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

9.5.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:





CPF Santana




PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santarense



- 9.5.2.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- 9.5.2.2. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- 9.5.2.3. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- 9.5.2.4. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- 9.5.2.5. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 9.5.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 9.5.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 50% (cinquenta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, poderá ser feita realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 9.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para sua continuidade.
- 9.7. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 9.7.1. Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 9.8. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- 9.9. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

10.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de

Monique B. B. V. V. V.

Santana



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santareense



contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.2. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.2. Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.

10.2.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

10.3. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

I - Habilitação Jurídica

- a) registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de todas as alterações;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todos os seus aditivos ou último aditivo, desde que consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) cópia da Cédula de Identidade do(s) sócio(s), Titular ou representante legal da empresa;

II - Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio (Certidão Negativa de Débitos Municipais);
- d) prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicílio;
- e) prova de regularidade fiscal para com os tributos e contribuições federais e à dívida ativa da união, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 452, de 1º de maio de 1943 Alterada pela Lei Nº 12.440, de 07 de julho de 2011 - DOU DE 08/07/2011

Obs. O licitante que for isento de tributos municipais, ficará livre de apresentar a certidão negativa de tributos municipais desde que apresente em substituição a essa um documento que comprove a referida isenção.

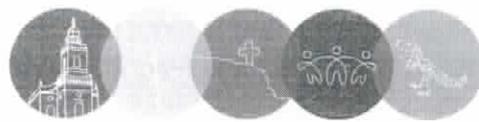
III - Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestados

Monique RB Vilela

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santareense



fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com firma reconhecida.

a.1) O atestado de capacidade técnica deverá apresentar a descrição completa dos serviços prestados, quantidades, prazo/vigência, número do processo e contrato, nome e cargo da pessoa que assinou, comprovando boa qualidade dos serviços prestados, bem como se foram cumpridos os prazos e obrigações assumidas.

a.1.2) O licitante deverá comprovar que tenha fornecido um mínimo de 30% (trinta por cento) do quantitativo a ser contratado, podendo haver somatória de atestados, desde que satisfaça a todas as condições no Item a.1.1.

a.1.3) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior (Acórdão 1.214/2013-TCU), considerando que os serviços objeto da presente licitação são serviços considerados serviços contínuos, serviços esses que poderão ser prorrogados, todavia, imprescindível a sua comprovação técnico-operacional, reitera ainda que o presente lapso temporal é indispensável para assegurar a prestação dos serviços em conformidade com as necessidades da Administração, por força da sua essencialidade dos serviços a serem realizados.

a.2) Conforme inciso III, do art. 30 da Lei 8.666/93, declaração emitida pela empresa/ licitante recebeu os documentos e, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, bem como todas as cláusulas e determinações do edital.

a.3) A Sr. Pregoeiro, a qualquer tempo, poderá solicitar quaisquer informações necessárias à comprovação da legitimidade/veracidade dos atestados apresentados, dentre outros documentos, tais como: cópia do contrato que deu suporte à contratação, empenho, nota fiscal ou quaisquer outros documentos necessários ao seu juízo, bem como ainda o endereço atual da contratante e local em que foram executados o presente objeto do atestado emitido, devendo ser apresentado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da presente intimação, sob pena de inabilitação.

IV - Qualificação Econômico-Financeira

a) Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social da empresa licitante, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente registrado no órgão competente e assinado por profissional contábil, registrado no Conselho Regional de Conselho de Contabilidade detentor de Certidão de Regularidade Profissional, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhado do termo de abertura e encerramento do livro diário devidamente registrado no órgão competente.

b) Por Balanço Patrimonial apresentado na forma da Lei, considere-se o seguinte:

b.1) No caso das sociedades por ações, deverá ser apresentado o balanço patrimonial publicado em órgão de imprensa oficial ou conforme dispuser a Lei Federal nº 6.404/76;

b.2) Em relatório separado, assinado pelo contabilista e pelo responsável legal da licitante, deverão ser apresentados índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais deverão ser superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

Monique P. Nuvens

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santarense



LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

- c) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor global estimado de cada lote.
- d) Caso a empresa licitante utilize o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverá trazer o balanço patrimonial autenticado também pela Junta Comercial, conforme entendimento constante no Parecer nº 13/2017 de 22 de agosto de 2017, da lavra do Procurador Autárquico da Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC.
- d) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica.
- e) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.
- f) As empresas constituídas a menos de um ano apresentarão o Balanço de Abertura, devidamente registrado no órgão competente.

V – DECLARAÇÕES

- a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;
- b) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei nº 8.666/93);
- c) Todos os documentos deverão ser apresentados autenticados.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Monique B. Bluvens

licitadora
[Signature]



11.2. A falta de manifesta o imediata e motivada do licitante quanto   inten o de recorrer importar  a decad ncia desse direito.

11.3. Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os   autoridade competente quando mantiver sua decis o.

11.3.1. A an lise quanto ao recebimento ou n o do recurso, pelo Pregoeiro, ficar  adstrita   verifica o da tempestividade e da exist ncia de motiva o da inten o de recorrer.

11.4. O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importar  invalida o apenas dos atos insuscet veis de aproveitamento.

11.5. N o ser o conhecidos os recursos cujas raz es forem apresentadas fora dos prazos legais ou de maneira n o escrita.

12. DA ADJUDICA O E HOMOLOGA O

12.1. O objeto da licita o ser  adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso n o haja interposi o de recurso, ou pela autoridade competente, ap s a regular decis o dos recursos apresentados.

11.2. Ap s a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologar  o procedimento licitat rio.

13. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. Ap s a homologa o da licita o, a Adjudicat ria ter  o prazo de at  05 (cinco) dias  teis, contados a partir da data de sua convoca o, para assinar o Contrato ou retirar a ou instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito   contrata o, sem preju zo das san oes previstas neste Edital.

13.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poder  ser prorrogado, por igual per odo, por solicita o justificada da Adjudicat ria e aceita pela Administra o.

13.2. Se a Adjudicat ria, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Nota de Empenho, n o comprovar que mant m as condi oes de habilita o, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou instrumento equivalente, poder  ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classifica o, para, ap s feita a negocia o, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilita o, celebrar a contrata o, sem preju zo das san oes previstas neste Edital e das demais comina oes legais.

13.3. A Contratada ficar  obrigada a aceitar, nas mesmas condi oes contratuais, os acr scimos ou supress oes que se fizerem necess rios, at  o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3.1. As supress oes resultantes de acordo celebrado entre os contratantes n o poder o exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13.4.   vedada a subcontrata o total do objeto do contrato.

13.4.1.   permitida a subcontrata o parcial do objeto do contrato, desde que autorizado pela Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE.

13.5. A Contratada dever  manter durante toda a execu o da contrata o, em compatibilidade com as obriga oes assumidas, todas as condi oes de habilita o e qualifica o exigidas na licita o.

13.6. Durante a vig ncia da contrata o, a fiscaliza o ser  exercida por um representante da Contratante, ao qual competir  registrar em relat rio todas as ocorr ncias e as defici ncias

Monique P. B. Wueno

Santana
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à Administração.

14. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

14.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2021, a partir da data da assinatura do instrumento de contrato, ou da data da retirada da nota de Empenho, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993 (prorrogação está apenas para os serviços de manutenção de bombas).

15. DO PREÇO

15.1. Os preços poderão ser reajustados de acordo com as hipóteses legais e seguindo o índice INPC.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência-anexo-I e no instrumento de Contrato, quando for o caso.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento da obrigação e apresentação da nota fiscal/fatura pela Contratada.

17.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento do objeto contratual.

17.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.

17.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.4. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.4.1. Não produziu os resultados acordados;

17.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

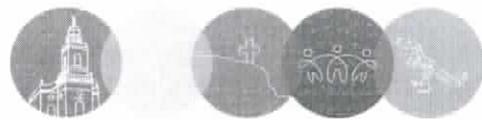
17.4.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do contrato, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

17.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada.

Parágrafo Único. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e

Monique S. B. Luemo

Contratada
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santarense



contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

17.6.0 pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

17.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

17.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

18. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 São aquelas constantes no Termo de Referência, anexo-I do Edital.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

19.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

19.1.3. Para efeito de contagem do prazo previsto no item 19.1, não considera o dia da sessão do certame.

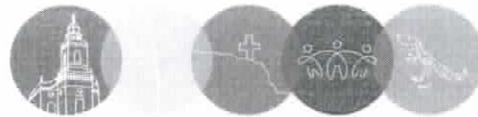
19.2. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro(a) em contrário.

19.4. É facultada ao Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo,

Monique P. P. Nuvens

efetivada
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santarense



vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.5. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.7. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

19.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.9. O licitante deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

19.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, porém, considera-se como substancial, dentre outras situações, o reconhecimento de firma do signatário dos documentos dos itens 4.1.1; 4.1.2 e item 5, sendo desconsiderados para a finalidade que almejam os que estiverem sem a referida exigência.

19.12. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.13. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

19.14. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço RUA Dr. Plácido Cidade Nuvens, 387, Centro, Santana do Cariri/CE, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 15:00 horas.

19.14.1. O Edital também está disponibilizado, na íntegra, nos seguintes sítios eletrônicos: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> (Portal de licitações TCE-CE); <https://santanadocariri.ce.gov.br/> (Prefeitura municipal de Santana do Cariri/CE)

19.15. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 5º, III, da Lei nº 10.520, de 2002, salvo regulamentação própria.

19.16. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

Monique P. Nuvens.

[Signature]

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



19.17. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Santana do Cariri, com exclusão de qualquer outro.

Santana do Cariri-CE, 01 de Setembro de 2021



CARLYANNE FERREIRA FEITOSA
FUNDO GERAL



MONIQUE HERBENY FEITOSA BACURAU
NUVENS SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL- ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA



JANAINA ÂNGELO DE LIMA
SECRETARIA DE SAÚDE



MÁRCIO DO CARMO DA SILVA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO